

673

Projeto n.º 62/83  
Jorge Lima  
Publicado 14/07/83  
JORNAL DE HOJE

LEI Nº 673, DE 13 DE JULHO DE 1983.

"Fica determinado que os ônibus (coletivos) recolham pela porta da frente as Senhoras visivelmente grávidas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica determinado que os ônibus (coletivos) recolham pela porta da frente as Senhoras visivelmente grávidas.

Art. 2º - Aos infratores desta Lei serão aplicadas as multas previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Além das multas cabíveis e sem prejuízo de outras sanções, os infratores poderão:

I - ser enquadrados na legislação municipal que disciplina serviços de transportes coletivos;

II - ter cassada a autorização ou permissão para os serviços de transportes coletivos;

III - ter as viaturas apreendidas.

Parágrafo Único - A aplicação das sanções é seqüencial, dependendo da inobservância das exigências anteriores.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 13 DE JULHO DE 1983.